



Parecer nº 79/2022.

**EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**  
– **SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL** –  
**PAGAMENTO RETROATIVO DA VERBA**  
**DEVIDA** – **REESTABELECIMENTO DO**  
**QUINQUENIO – PRESENÇA DE AMPARO LEGAL**  
– **DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

## I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao requerimento da servidora **QUENIA FERREIRA DE LUCENA**, brasileira, inscrita no CPF de nº 032.831.164-23, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, exercendo o cargo efetivo de Assistente administrativo, desde 15 de julho de 1998, conforme ficha funcional em anexo.

Assim, requer o valor retroativo ao adicional de quinquênio referente aos meses de fevereiro, março e abril, maio, junho e julho de 2022, que não foram pagos. Bem como o reestabelecimento do adicional por tempo de serviço – “quinquênio”.

Junta contracheques e ficha funcional desta edilidade que confirma seu tempo de serviço desde 15/07/1998.

Eis a breve síntese do essencial, que passa a opinar.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A requerente recebia até janeiro de 2022 o percentual por ter evoluído 04 vezes ao direito do quinquênio, ou seja, mais de 20 anos de serviço público prestado (evolução em 15/07/2003; 15/07/2008, 15/07/2018 e 15/07/2023), conforme artigo 56 do Estatuto do Servidor que segue abaixo:





### SUBSEÇÃO III Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 56.- O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (um por cento) por cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município de Ingá, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.  
Parágrafo único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio

Em fevereiro de 2022 passou a exercer cargo comissionado de "TESOUREIRO", o que ocasionou o erro em sua ficha funcional e conseqüentemente a exclusão do seu adicional de quinquênio.

Desta forma, percebe-se que faz jus ao valor retroativo não pago entre os meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2022. Bem como ter reestabelecido adicional por tempo de serviço (quinquênio) no percentual de 20% sobre seus vencimentos.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, sendo acolhido o pedido para pagamento da verba retroativa por tempo de serviço (quinquênio) entre os meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2022, sobre seus vencimentos dessa época, bem como ter reestabelecido o referido adicional no percentual de 20% sobre seus vencimentos, eis que obedece aos ditames legais.

É o Parecer, SMJ.  
À consideração superior.  
Ingá/PB, 31 de agosto de 2022.

FELIPPE GONÇALVES GARCIA DE ARAÚJO  
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/PB 16.869

DEFIRO DE ACORDO  
COM A LEI 2016/2022  
A. Araújo

